



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2238 - 52 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria de sua Comissão Representativa e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica concedida recomposição, a partir de 1º de janeiro de 2020, dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais de Matelândia, Estado do Paraná, em consonância com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** A recomposição será de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), conforme índice IGPM/FGV apurado ente os meses de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

**RINEU MENONCIN**

Prefeito

## LEI Nº 4.405 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

**Autoriza o Legislativo Municipal de Matelândia a conceder reposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria de sua Comissão Representativa e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica concedida recomposição, a partir de 1º de janeiro de 2020, dos subsídios dos Vereadores de Matelândia, Estado do Paraná, em consonância com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** A recomposição será de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), conforme índice IGPM/FGV apurado ente os meses de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

**RINEU MENONCIN**

Prefeito

## DECRETO Nº 2.466 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

**Regulamenta a Lei nº 4.403/2020 que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial a todos os servidores públicos do Município de Matelândia.**

*O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e*

**DECRETA:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020

**Autoriza o Legislativo Municipal de Matelândia a conceder reposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria de sua Comissão Representativa e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica concedida recomposição, a partir de 1º de janeiro de 2020, dos subsídios dos Vereadores de Matelândia, Estado do Paraná, em consonância com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** A recomposição será de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), conforme índice IGPM/FGV apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2020.

**RAFAEL FELISBERTO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO.

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 0010/2020 – AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA A CONCEDER REPOSIÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.**

Após análise da matéria apresentada, constatamos sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa e atende as leis e normas que regem a Administração Pública.

O presente projeto trata da reposição dos índices inflacionários que serão incorporados aos subsídios dos vereadores, e entendemos que atende os critérios de oportunidade e conveniência.

Devemos observar a evolução da receita e acreditamos que a mesma está evoluindo de maneira a suportar mais este encargo financeiro.

Diante disso, posicionamo-nos favoráveis a aprovação desta matéria e sua tramitação em plenário.

**É o Parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Presidente:** Rafael Cabral Felisberto

**Membro:** Nei Gasparin

**Membro:** Aldair José Pereira

**Membro:** Celso Gregório

**Membro:** Jebson Bozio

**Membro:** Luiz Adilto Caon

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO  
EM 15 / 01 / 2020